



CONTRATO Nº 20200195

TERMO DE CONTRATO Nº 20200195, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ/PA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA RENTAL CAR CENTER LTDA-ME.

O Município de **VIGIA DE NAZARÉ-PA**, inscrito no CNPJ nº 05.351.606/0001-95, pessoa jurídica de direito público, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, gestora dos recursos oriundo do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com CNPJ-MF nº 11.672.396/0001-30, com sede na Avenida Barão de Guajará, s/nº, Castanheira, Vigia/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, Exma. Sra. **ADELIA DO SOCORRO ALVES RODRIGUES**, Secretaria Municipal de Saúde, brasileira, casada, residente e domiciliada em Vigia de Nazaré/PA, portadora do CPF nº. 560.701.362-68, e de outro lado a empresa **RENTAL CAR CENTER LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 28.438.061/0001-54, estabelecida TV. QUINTINO BOCAIUVA, nº 2490, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **VALDIR JORGE FERREIRA**, portador do CPF nº 278.200.922-20, celebram o presente Contrato, decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020-040 SEMSA**, fundamentado no art. 4º e seguintes da Lei nº 13.979/2020.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, VISANDO AUXILIAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS DA EQUIPE DO HOSPITAL E ATENÇÃO BÁSICA, PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES E MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIGIA DE NAZARÉ-PA.**

1.2. Itens do Contrato:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DOS VEÍCULOS VALOR	VALOR MÉDIO UNIT. R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO - Veículo de passeio, motor 1.5, 65 cavalos no mínimo, preferencialmente na cor branca, ano 2018/2019, 04 portas, com ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico e trava elétrica, air bag duplo, capacidade para 05 pessoas, combustível (gasolina), com quilometragem livre, som com Rádio/CD/MP3, sem película. SERVIÇO NO DECORRER DE 3 MESES.	03 Mês	02/Und.	3.600,00	21.600,00
02	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA - Veículo para transporte de simples remoção, movida a álcool/gasolina, equipada com ar condicionado na cabine do motorista, equipada com acessórios luminosos, sonoros e visuais regidos pelo DETRAN, com	03 Mês	01/Und.	6.000,00	18.000,00



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

	direção hidráulica, air bag, ano 2017/2018, motor 1.4, revestido internamente, janelas, com vidros corrediços, maca com rodízios e colchonete revestido, suporte para cilindro de oxigênio de 7 litros, suporte para oxigênio de 5 litros contendo cinta metálica de fixação, suporte para soro e sangue, bancos para atendentes e acompanhantes, local para transporte de medicamentos, piso de material antiderrapante e lavável, parte divisória integral, com janela espia corrediça, iluminação interna incandescente fixada ao teto. SERVIÇO NO DECORRER DE 3 MESES.				
VALOR TOTAL (R\$)					R\$ 39.600,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. O valor global estimado do presente contrato importa em de **R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil, seiscentos reais).**

2.2. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) **CONTRATANTE**, na dotação orçamentária **Exercício 2020 Atividade 0518.101220004.2.128 Enfrentamento da Emergência COVID-19 , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 39.600,00**, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

3.1. O prazo para a entrega dos itens é de 02 (dois) dias corridos contados do recebimento do empenho pelo fornecedor, no seguinte endereço: **Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, situada na Av. Barão de Guajará (em frente ao Hospital Municipal), s/n, bairro Castanheira, CEP 68780-000, Vigia de Nazaré – PA.**

3.2. Os veículos deverão ser entregues somente após a prévia solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde**, com a qual deverá seguir a nota de empenho extraída para a realização da despesa, devendo a entrega ocorrer mediante apresentação de nota fiscal.

3.3. Após conferência pela área competente, será atestado o recebimento dos veículos locados e a nota fiscal/fatura receberá o devido aceite e será liberada para pagamento, desde que atendidas todas as condições pactuadas.

3.4. Por ocasião do ato de recebimento, todos os veículos deverão apresentar o mesmo padrão de qualidade, resistência e funcionalidade, seguindo exatamente as especificações técnicas constantes no anexo deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

4.1.1. Receber os veículos no prazo e condições estabelecidas no presente;

4.1.2. Para fins de aceitação e recebimento definitivos dos veículos tens o prazo de 02 (dois) dias corridos, verificando minuciosamente, no prazo fixado, se os bens recebidos provisoriamente estão em conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na nota fiscal que com os acompanhar;

4.1.3. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos veículos fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado para esse fim;

4.1.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento da locação dos veículos, no prazo e forma estabelecidos no instrumento contratual ou equivalente.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento contratual ou equivalente, bem como na proposta por si apresentada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Efetuar a entrega dos veículos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato e no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

5.1.2. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

5.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a seus bens ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos veículos locados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO AMPARO LEGAL:

6.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Processo Administrativo – Dispensa de Licitação nº 7/2020-040 PMVN**, realizado com fundamento no art. 4º e seguintes da Lei nº 13.979/2020, e, em caso de omissão, na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

7.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:

8.1. A vigência deste contrato terá início em **01 de outubro de 2020** extinguindo-se em **31 de dezembro de 2020**. Com possibilidade de prorrogação do contrato, nos termos do art. 4º-H, da Lei nº 13.979/2020.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A fiscalização/gestão da prestação do serviço objeto do contrato estará a cargo da administração do órgão/entidade **CONTRATANTE**, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data, que fará mês referente a locação de veículos devidamente acompanhados da respectiva nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura o momento em que o órgão contratante atesta o recebimento do objeto cujo fornecimento será contratado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, a qual poderá ser constatada por meio de consulta on-line ao **SICAF** ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

10.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6.1. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da **Lei Complementar nº 123, de 2006**, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida **Lei Complementar**.

10.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o valor devido será corrigido monetariamente pela variação do índice medido pelo **IPCA** no período entre a data limite para o pagamento e a data da efetiva realização deste.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Com fundamento no artigo 77 da Lei nº 8.666/1993, ficará impedida de licitar e contratar com a **Secretaria Municipal de Saúde** e será descredenciada do **SICAF**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a **CONTRATADA** que:

11.1.1. Apresentar documentação falsa;

11.1.2. Fraudar a execução do contrato;

11.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.4. Cometer fraude fiscal; ou

11.1.5. Fizer declaração falsa.

11.2. Para os fins do item **11.1.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

11.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, inexecução do objeto ou de falha na execução do contrato, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens **11.3.1**, **11.3.2** e **11.3.3** abaixo, com as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência;

11.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Secretaria Municipal de Saúde de Vigia de Nazaré**, por prazo não superior a dois anos;

11.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

11.4. Em caso de inexecução parcial do objeto, a **CONTRATADA** fica sujeita a multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

11.5. Considera-se inexecução parcial, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 10 (dez) dias corridos.

11.6. Em caso de inexecução total do objeto, a **CONTRATADA** fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor empenhado.

11.7. Considera-se inexecução total, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 10 (dez) dias corridos.

11.8. O não cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia exigida na Cláusula Sexta (Garantia dos materiais), sujeitará a **CONTRATADA** à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado.

11.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

11.10. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

11.13. As sanções estabelecidas neste Contrato, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

13.1. No interesse da Administração do **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no Art. 4º-I, Lei n.º 13.979/2020.

13.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

14.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**; ou

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO:

15.1. Este contrato fica vinculado aos termos do **Processo Administrativo – Dispensa de Licitação nº 7/2020-040 PMVN**, termo de referência e ao termo da proposta da **CONTRATADA**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. O presente contrato será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. As questões decorrentes deste Instrumento, que não poderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Vigia de Nazaré/PA, e, se houver utilização de recurso federal, será competente para o litígio o foro de uma das varas federais da seção do Pará.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

VIGIA DE NAZARÉ - PA, em 01 de Outubro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADELIA DO SOCORRO ALVES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde – Ordenadora de Despesa
CONTRATANTE

RENTAL CAR CENTER LTDA – ME
VALDIR JORGE FERREIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

1: _____
CPF: _____

2: _____
CPF: _____